



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2012106-78.2014.815.0000

ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa

RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Município de João Pessoa

ADVOGADO: Ademar Azevedo Régis

AGRAVADO: Master Saúde e Assistência Médica LTda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RENAJUD. PRESCINDIBILIDADE DE O CREDOR INDICAR OS VEÍCULOS PENHORÁVEIS. RECURSO PROVIDO MEDIANTE DECISÃO UNIPessoal.

1. Segundo tranquilo entendimento jurisprudencial, é impertinente, para a utilização do sistema RENAJUD, a exigência de prévio esgotamento dos meios de localização de bens penhoráveis e a indicação, por parte do credor, dos veículos a serem constritos.
2. Recurso provido de forma monocrática.

Vistos, etc.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA interpõe agravo de instrumento contra MASTER SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., visando à reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital, que "condicionou a busca RENAJUD à indicação dos veículos que deveriam ser bloqueados, oportunidade na qual deveria ser juntado algum documento hábil à comprovação da propriedade do bem" (f. 01v).

Em síntese, sustenta o recorrente que o bloqueio pelo RENAJUD, para ser efetivado, basta a indicação do CPF ou CNJP do executado.

É o relatório.

DECIDO.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1151626/MS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, entendeu que é possível que seja determinado ao órgão de trânsito competente o bloqueio de automóvel de propriedade do executado. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. NÃO-LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE PENHORA OU ARRESTO. IRRELEVÂNCIA.

1. Em conformidade com o art. 185-A do Código Tributário Nacional, é possível que seja ordenado ao órgão de trânsito competente o bloqueio de automóvel de propriedade do executado para prevenir eventual fraude à execução, mesmo que ainda não tenha havido a formalização da penhora do veículo automotor. Com efeito, é possível o decreto de indisponibilidade de veículo automotor registrado em nome do executado, mesmo que o veículo ainda não tenha sido encontrado e, justamente por sua não-localização, esteja inviabilizada a penhora ou arresto. De modo a viabilizar futura garantia da execução, bem como sua efetividade perante terceiros, determina-se a indisponibilidade do veículo junto ao DETRAN.

2. O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM.

3. No caso concreto, o Estado de Mato Grosso do Sul requereu a expedição de ofício ao Detran local, requisitando o imediato bloqueio na transferência do veículo registrado em nome da executada, ora recorrida.

4. Recurso especial provido.¹

¹ REsp 1151626/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011.

Por sua vez, tribunais pátrios já se pronunciaram sobre a desnecessidade de esgotamento dos meios de localização de bens penhoráveis antes do deferimento de indisponibilidade dos bens via RENAJUD.

Cito precedentes nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO - REJEITADA - RESTRIÇÃO SOBRE VEÍCULOS VIA RENAJUD - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS - RECURSO DESPROVIDO. - O RENAJUD limita-se a impor restrições sobre veículos de propriedade do executado que apenas obstaculizam a alienação dos mesmos. Dessa forma, não impede a livre utilização do bem e, por conseguinte, **não onera o devedor em demasia ao ponto de ser admissível somente em última hipótese.**²

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BUSCA DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - SISTEMAS BACENJUD/RENAJUD - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - MEDIDA QUE SE ACOLHE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. Com o advento da Lei nº 11.382/06, a execução deve caminhar à serviço do credor, na busca da satisfação do crédito. **Para o deferimento da consulta e constrição de ativos financeiros e veículos, através dos sistemas Bacenjud e Renajud, não mais se exige o exaurimento das diligências na busca de outros bens.**³

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUERIMENTO DE BLOQUEIO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - SISTEMA RENAJUD - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - **DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS.** RECURSO PROVIDO. Dispõe o Art. 185-A do CTN que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o Juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens. Nos termos do entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, possível que seja determinado ao órgão de

² TJMG, Agravo de Instrumento Cv 1.0024.11.726100-8/002, Relatora: Des^a Hilda Teixeira da Costa, 2^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2013, publicação da súmula em 08/03/2013.

³ TJMG, Agravo de Instrumento Cv 1.0145.11.048391-7/001, Relator: Des. Raimundo Messias Júnior, 2^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/2012, publicação da súmula em 05/10/2012.

trânsito competente o bloqueio de automóvel de propriedade do executado para prevenir eventual fraude à execução.⁴

Especificamente quanto à necessidade de indicação dos veículos a serem constrictos pelo RENAJUD, entendo que essa exigência é completamente impertinente. Primeiro, porque inexistente na lei, razão pela qual não pode o intérprete criar óbices, quando não o fez o legislador; segundo, porque a frustraria sobremaneira a criação desse instituto tão caro ao processo executivo.

Transcrevo julgados sobre a prescindibilidade de indicação dos veículos penhoráveis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VEÍCULO ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA AO DETRAN. Conforme dispõe o art. 6º, § 1º, do regulamento do RENAJUD, o próprio magistrado a quem é dirigido o pedido de lançamento de restrição pode efetuar a consulta de veículos em nome do executado no sistema RENAAM apenas informando o CPF deste e, sendo encontrado, enviar ordem de "restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora". Observância dos princípios da efetiva prestação jurisdicional e da razoável duração do processo Decisão monocrática. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.⁵

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE INDICAÇÃO DE VEÍCULO PARA CONSTRIÇÃO VIA SISTEMA RENAJUD. DESNECESSIDADE. É inócua a determinação de consulta prévia junto ao DETRAN quanto à propriedade de veículos em nome do executado quando o próprio regulamento do Sistema RENAJUD determina que o magistrado efetue esta consulta antes de inserir qualquer ordem (art. 6º, § 1º). Necessidade de dar efetividade à atividade jurisdicional, concretizando a garantia constitucional da razoável duração do processo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.⁶

EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA RENAJUD. CONSTRIÇÃO DE VEÍCULOS. CONSULTA. DILIGÊNCIA PRÉVIA. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. A penhora de veículos pelo sistema RENAJUD independe da realização de prévias diligências pelo credor para

⁴ TJMG, Agravo de Instrumento Cv 1.0362.09.107785-3/001, Relatora: Desª Vanessa Verdolím Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/11/2013, publicação da súmula em 20/11/2013.

⁵ AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 70055511067, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ALMIR PORTO DA ROCHA FILHO, JULGADO EM 12/07/2013.

⁶ AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 70053887105, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARNO WERLANG, JULGADO EM 12/06/2013.

identificação dos veículos penhoráveis. Art. 6º, § 1º, do Regulamento Recurso provido.⁷

Assim, **dou provimento ao agravo**, o que faço com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para, **reformando por inteiro a decisão combatida**, determinar que o Juízo de origem formalize a consulta do RENAJUD, bloqueando eventuais veículos vinculados ao CPF e/ou CNPJ do executado, sem que haja a necessidade de o credor indicar os automóveis, tampouco comprovar a sua propriedade.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2014.

Desª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora

⁷ AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 70053884268, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA, JULGADO EM 04/04/2013.